



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.063, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 329.800,00 (Trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$ 329.800,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0202

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado no exercício de 2024, por conta do recurso de Assistência Farmacêutica – Repasse Fundo Nacional da Saúde, no valor de R\$ 312.598,14 (Trezentos e doze mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), complementado no valor de R\$ 17.201,86 (Dezessete mil, duzentos e um reais e oitenta e seis centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 329.800,00 (Trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de janeiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de janeiro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**